



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE TAMBORIL/CE

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

FRANCISCO ANTONIO ARAUJO LIMA, brasileiro, casado, servidor publico, portador do RG nº. 2006019007760, expedido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 99933748300, residente e domiciliado no Sitio Açudinho, Zona Rural, município de Tamboril/CE, CEP: 63.750-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº. 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **29 de Abril de 2019** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) **no dia 24/10/2019** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob o nº. 3190/518747**), a quantia de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **MÃO ESQUERDA** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas cranio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não						



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, este(a) ainda **tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo**, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP–CNSP n.º



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”. No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e **aos de sucumbência.**”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)**



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4o–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz,** atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4o–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz,** atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos as pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplência da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Tamboril/CE, 09 de Novembro de 2019.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranydosantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	Francisco Antonio Araújo Lima			Nacionalidade:	BRASILEIRA
Estado Civil:	Casado	Profissão:	Servidor Público	Carteira de Identidade:	2006019007760
CPF nº:	999.337.483-00	Residência:	Sítio Agudinho		
Bairro:	Zona Rural	Cidade:	Tamboril	Estado/UF:	Ce
				CEP:	63750-000

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias médicas, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

CRATEÚS - CE., 08 de Novembro de 2019.

Francisco Antonio Araújo Lima
(outorgante)



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: derany.santos@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declarante: <u>Francisco Antonio Araújo Lima</u>		Nacionalidade: <u>Brasileira</u>
Residência: <u>Sítio Aquidinho</u>		Profissão: <u>Servidor Público</u>
CPF nº: <u>999.337.483-00</u>	RG nº: <u>2006019007760</u>	Estado Civil: <u>Casado</u>
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Tamboré</u>	Estado/UF: <u>CE</u>
CEP: <u>63750-000</u>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - CE, 08 de Novembro de 2019.

+ Francisco Antonio Araújo Lima

Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACÃO	
NOME FRANCISCO ANTONIO ARAUJO LIMA	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR 2006019007760 SSPDS CE	CPF 999.337.483-00
DATA NASCIMENTO 26/01/1983	
FORMAÇÃO LUIZ FERREIRA LIMA TERESINHA DE JESUS ARAUJO LIMA	
PERMANÊNCIA ☐	ACC ☐
CAT. HAB. A1	Nº REGISTRO 06405165459
VALIDADE 07/04/2020	1ª HABILITAÇÃO 01/07/2015
OBSERVAÇÕES SEM OBSERVAÇÃO;	
<i>Francisco Antonio Araujo Lima</i> ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 04/07/2016
<i>Idor Vascunhus Forte</i> ASSINATURA DO EMISSOR	18780581652 CE154232165
DETRAN - CE (CEARA)	

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1289445136

PASSAGEM PLASTIFICAR
1289445136

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranydosantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declarante: <u>Francisco Antonio Araujo Lima</u>		Nacionalidade: <u>Brasileira</u>
Residência: <u>Sítio Acudinho</u>		Profissão: <u>Servidor Público</u>
CPF nº: <u>999.337.483-00</u>	RG nº: <u>2006019007760</u>	Estado Civil: <u>Casado</u>
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Tomboril</u>	Estado/UF: <u>CE</u>
CEP: <u>63750-000</u>	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - Ce, 08 de Novembro de 2019.

Francisco Antonio Araujo Lima
 (declarante)

3968570

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei Nº 10.438 de 26 de abril de 2003

Companhia Energética do Ceará
Rua Pedro Velho, 150
CEP 60130-240 Fortaleza - CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 05.108.548-2

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 571686019

Rota 38 39103 01 190000 - 3 Data de Emissão 25/04/2019

Nome FRANCISCO ANTONIO ARAUJO LIMA

End. Postal ST ACUDINHO 82000
ACUDINHO - TABOIRA - 63750000

Medidor 02672254 Poste 0400 0000

Classe B3 - 03-COMERCIAL, SERV. OUTR. EL-COMERCIAL MONOFASICO

RG CPF CNPJ 999337433-00 CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Abr/2019	25/04/2019	24/05/2019

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto Fornecedor 1-2-3-4

Mês Fev/2019 EIED 24,65

Padrão Individual 0,00 P

Apuração Individual

	Mês	Trim.	Atual	Mês	Trim.	Atual
DIC	11	11	11	0,00	0,00	0,00
FIC	7,52	15,04	22,56	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,53			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

7003.0572.0030.5006.4703.45FB.0E10.0303

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
13900	13696	1,00	112	0,00	112	0,74	81,89
25-04-19	26-03-19		00 112		112		81,89

VALOR (R\$)

VALOR CONSUMO DO MES 81,89

ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 11,73

VENCIMENTO 03/06/2019

TOTAL A PAGAR (R\$) 93,62

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	26,96
Transmissão	2,40
Distribuição	10,18
Encargos Setoriais	4,12
Tributos (ICMS FIC, COFINS)	26,10
TOTAL	69,76

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
118	112	81,89
117	103	74,22
116	117	86,28
115	134	99,16
114	136	100,64
113	111	82,14
112	106	78,44
111	134	99,16
110	106	78,44

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (% CO ₂)
Emitido kg (CO ₂)	43,72	0,00

Para cadastrar sua conta em débito automático utilize seu número do cliente GEN e o DÍGITO VERIFICADOR.

Chame os vizinhos e amigos e envie o convite ao aplicativo transmissor Da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde, Gov. Federal

Consta desta fatura R\$ 4,07 referente a FIC e COFINS. Atualizado: R\$10,89 e COFINS: R\$14,10.

Obrigado! Para mais informações consulte o site: www.energia.ce.gov.br

Caro Cliente, compare suas faturas de consumo de energia elétrica desta unidade com as anteriores e verifique se não há diferenças. Caso haja, informe imediatamente para que possamos substituir as faturas anteriores.

SINISTRO 3190518747 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** FRANCISCO ANTONIO ARAUJO LIMA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO FRANCISCO ANTONIO ARAUJO LIMA**CPF/CNPJ:** 99933748300**Posição em 07-11-2019 15:56:03**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/10/2019	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Impresso nº 2019316702



fls. 14

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 556 - 314 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **15/05/2019 10:31:54**
Data / Hora da Ocorrência: **29/04/2019 09:37:00**
Endereço da Ocorrência: **AÇUDINHO**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **TAMBORIL/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **FRANCISCO ANTONIO ARAUJO LIMA**
Nascimento: **26/01/1983** CPF: **999.337.483-00**
RG: **2006019007760** Orgão Emissor: **SSP** UF:
Filiação: **TERESINHA DE JESUS ARAUJO LIMA**
LUIZ FERREIRA LIMA
Endereço: **LARGO LOCALIDADE DE AÇUDINHO- TAMBORIL**
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **TAMBORIL/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 9433-4465**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PNK0076** Uf: **CE** Município: **TAMBORIL** Chassi:
9C2ND1110FR026846 Renavam: **1057259877** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/XRE 300** Ano Fabricação: **2015**
Ano Modelo: **2015** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL** Cor: **VERMELHA**
Proprietário: **IRISMAR ARAUJO NASCIMENTO** Situação: **NÃO**
INFORMADO Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do queixoso, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da lei (art.339 e 340 do CPB).

O declarante informa que na data acima mencionada estava conduzindo a motocicleta HONDA XRE 300, ANO 2015/2015, COR VERMELHA, PLACA PNK-0076, que está em nome de IRISMAR ARAUJO NASCIMENTO, e trafegava pela estrada carroçal, zona rural do distrito de Açudinho, quando foi tentar desviar de outra motocicleta, não identificada, que estava no sentido oposto do seu; QUE afirma que ao cair no chão, apoiou a mão esquerda no chão, fraturando dois dedos; QUE foi pilotando a motocicleta até o Hospital de Tamboril; QUE afirma que está sendo auxiliado com a documentação para dar entrada no seguro DPVAT pelo Edmilson Cariri, do Cariri seguros; Afirma ainda que possui carteira nacional de habilitação. E nada mais disse.

TESTEMUNHA IRISMAR ARAUJO NASCIMENTO (CPF: 047.924.263-16)- Moradora do sítio Açudinho, distrito de Açudinho, Tamboril-CE. Afirma que é esposa da vítima; QUE não é testemunha ocular do acidente; QUE só soube do acidente quando seu esposo chegou em casa; QUE o mesmo relatou que tinha sofrido acidente de trânsito e estava com dois dedos da mão fraturados.

TESTEMUNHA ANTONIO ARAUJO LIMA (CPF: 017.081.603-61)- Morador do sítio Açudinho, distrito de Açudinho, Tamboril-CE. Afirma que é irmão da vítima; QUE não é testemunha ocular do acidente; QUE soube por terceiros que seu irmão havia sofrido acidente de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Impresso nº 2019316702

fls. 15



BOLETIM DE Ocorrência Nº 556 - 314 / 2019

motocicleta; QUE afirma que seu irmão relatou que outra motocicleta colidiu com ele em uma curva e que o mesmo havia fraturado dois dedos da mão.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : Camila Alves
CAMILA ALVES NASCIMENTO - MAT.: 301201-8-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Francisco Antonio Araujo Lima

VISTO DO DELEGADO(A) : Maria Lídia Bezerra
MARIA LÍDIA BEZERRA BRILHANTE - MAT.: 301254-7-9

X Francisco Araujo Nascimento

X Antonio Araujo Lima

AVALIAÇÃO MÉDICA

Informações da vítima

Nome Completo: FRANCISCO ANTONIO MOURAO LIMA
 CPF e/ou RG: 999.332.483-00

Informações do Acidente

Data do acidente: 29/04/2019.

Avaliação Médica

Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Região(ões) corporal(is) acometida(s):

FRATURA DOS 3º, 4º E 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO COM
LACERAÇÃO LOCAL.

b) Tratamento(s) adotado(s) na vítima:

ANALGESIA CLÍNICA, RADIOGRAFIA, SUTURA LOCAL E
CONDUTA CONSERVADORA.

c) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma:

LESÃO ANATÔMICA E FUNCIONAL DEFINITIVA: EDEMA,
DOZ E LIMITAÇÃO DA AMPLITUDE DO MOVIMENTO DA
MÃO ESQUERDA AOS MÍNIMOS ESFORÇOS

Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no Instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento Anatômico e percentual:

1ª Lesão: TRAUMA COM FRATURA DE ARTELOS E MÃO ESQUERDA

Marque o percentual: () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (x) 75% Intensa () 100% Completa

2ª Lesão: _____

Marque o percentual: () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa () 100% Completa

3ª Lesão: _____

Marque o percentual: () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa () 100% Completa

4ª Lesão: _____

Marque o percentual: () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa () 100% Completa

03.09.19. CRATEUS-CE
 Local e data da realização da avaliação médica

* Francisco Antonio Mourao Lima
 assinatura da vítima

Dr. Clayton Freire Melo Filho
 MÉDICO
 CREMEC 19150



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE PACIENTE EXTERNO

Secretaria Municipal de Saúde - SUS - CE

HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL

Crescimento com felicidade

Nº:

Hora: 09:37 DATA: 29/10/19

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nº SUS:

NOME: FRANCISCO ANTONIO ARAUJO LIMA IDADE: 36

Nº DO DOCUMENTO: 326019007760 ÓRGÃO EMISSOR: DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/10/106

C.M.: Fis.: LIVRO: DATA DE EMISSÃO: 1/1 CARTÃO:

NATURALIDADE: TAMBORIL PROFISSÃO: SERV. PÚBLICA DATA DO NASC.: 26/10/1933

EST. CIVIL: CASADO SEXO: M TELEFONE: 94334465 ESCOLARIDADE:

RELIGIÃO: RAÇA/COR:

ENDEREÇO: IACUPINHOS

FILIAÇÃO: LUIZ FERREIRA LIMA

TERESINHA DE JESUS ARAUJO LIMA

2. QUEIXA PRINCIPAL: Paciente vítima de acidente com no soco

3. HISTÓRIA ATUAL: Com dor constante em 3º e 4º dedos da mão

4. DIAGNÓSTICO: Esqueto e fratura de falange proximal

5. CONDUTA: de 4º dedo do 1º dig. seg.

6. EXAMES SOLICITADOS: Gesso com 15.

7. P.A.:

8. TEMP.:

9. PESO:

Antônio Lavor Filho
Médico
CREMEC 14060

- ① dor imobilizada
② sutura simples

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuíta Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo n.º: **0030155-55.2019.8.06.0170**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Francisco Antonio Araujo Lima**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.

Defiro a gratuidade da justiça.

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo Sessão de Conciliação e Mediação a ser determinada por esta Secretaria, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de julgamento.

Cite-se o réu com antecedência de até 20 (vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação supramencionada. (art. 334, caput, CPC)

Presidirá a sessão de conciliação e mediação conciliador lotado neste Juízo. (art. 334, § 1º, NCPC)

Expedientes necessários.

Tamboril (CE), 19 de novembro de 2019.

Débora Danielle Pinheiro Ximenes
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0030155-55.2019.8.06.0170**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Francisco Antonio Araujo Lima**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, que foi designado o dia 02 de abril de 2020 às 09:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Tamboril/CE, 13 de março de 2020.

AUCILENE CORIOLANO GONÇALVES
Supervisor de Unid. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br/Tamboril

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0030155-55.2019.8.06.0170**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
 Requerente: **Francisco Antonio Araujo Lima**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Nome e Endereço: **Francisco Antonio Araujo Lima, Sítio Açudinho, 0, Zona Rural -**
 Parte Seleccionada: **CEP 63750-000, Tamboril-CE**

Mandado nº: **170.2020/000441-4**
 Valor da Causa **R\$ 4.725,00**

De ordem do(a) Débora Danielle Pinheiro Ximenes MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril da Comarca de Tamboril/CE, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) Sr(a). **Francisco Antonio Araujo Lima, no endereço acima destacado**, para comparecer ao Fórum de Tamboril, para audiência de tentativa de conciliação, **no dia 02 de abril de 2020 às 09:30 horas. CUMPRA-SE.**

Art. 212, § 2º, do CPC/2015: “Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.”

Tamboril/CE, 13 de março de 2020.

AUCILENE CORIOLANO GONÇALVES
Supervisor de Unid. Judiciária

17020200004414



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.brTamboril

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0030155-55.2019.8.06.0170**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Francisco Antonio Araujo Lima**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Débora Danielle Pinheiro Ximenes**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, contados da data da audiência designada para **02 de abril de 2020 às 09:30 horas**, no Fórum da Comarca de Tamboril, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Tamboril/CE, 13 de março de 2020.

AUCILENE CORIOLANO GONÇALVES
Supervisor de Unid. Judiciária

Sr(a).
 Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Teor do ato: "Conciliação Data: 02/04/2020 Hora 09:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente"

Do que dou fé.
Tamboril, 26 de março de 2020.

Diretor(a) de Secretaria